

CONCURSO PCMS – DELEGADO 2017

COMENTÁRIOS SOBRE A PROVA

QUESTÃO 62 – GABARITO: LETRA A

No dia 25/03/2015 o plenário do STF concluiu a modulação dos efeitos da decisão que declarou parcialmente inconstitucional o regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pela EC 62/09. A decisão do plenário que julgou parcialmente procedente as ADIns 4357 e 4425, ficou modulada nos seguintes termos:

1. Modulação de efeitos que dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela EC 62/09, por 5 exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.

2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADIn, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25/3/15) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da EC 62/09, até 25/3/15, data após a qual **(i)** os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) e **(ii)** os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e

2.2. Ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública Federal, com base nos arts. 27 das leis 12.919/13 e 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária.

3. Quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:

3.1. Consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na EC 62/09, desde que realizados até 25/3/15, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2. Fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

4. Durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas **(i)** a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT) e **(ii)** as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, do ADCT).

5. Delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline **(i)** a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e **(ii)** a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25/3/15, por opção do credor do precatório.

6. Atribuição de competência ao CNJ para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.

No caso da compensação de precatórios vencidos com a dívida ativa, a decisão não tem aplicação imediata, uma vez que o plenário delegou ao CNJ a regulamentação do tema, com a apresentação ao STF de uma proposta normativa. Também caberá ao CNJ, nos mesmos termos, a regulamentação do uso compulsório de 50% dos depósitos judiciais tributários no pagamento de precatórios.

(vide fonte: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI217881,61044-STF+modula+efeitos+da+decisao+sobre+pagamento+de+precatorios>)

QUESTÃO 63 – GABARITO: LETRA A

Na colisão de princípios o STF adota a harmonização entre os princípios (e não o afastamento integral do princípio preterido) através da dinâmica do Princípio da Proporcionalidade (P. da Proporcionalidade: 1-Adequação (relação de meios a fins, se os meios utilizados pelo legislador são adequados ao fim que se visa): 2-Necessidade (não existia meio menos gravoso para resolver a situação? – aquela atuação era a ultima ratio?); Proporcionalidade em sentido estrito (ponderação de valores). A aplicação do princípio vai gerar a salvaguarda de um bem (valor) em um grau de consideração em detrimento de outro, em um dado grau de supressão – o resultado final é valorativamente satisfatório?).

QUESTÃO 64– GABARITO: LETRA D

Dentre as penas pecuniárias temos a prestação pecuniária (art. 45, §3º do CP) que pode, como qualquer outra pena restritiva de direitos substitutiva, se converter em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta (art. 44, § 4º do CP). Pode também caber o HC caso a pena pecuniária ainda não tenha transitado em julgado (e havendo recurso da acusação pleiteando imposição de pena privativa de liberdade).

QUESTÃO 65 – GABARITO: LETRA A

Inicialmente vislumbrado dentro da lógica principiológica (princípio da conformidade funcional) ela se transformou em método interpretativo das normas constitucionais atuando de modo a vedar que os órgãos encarregados da interpretação da Constituição, em especial o STF, cheguem a um resultado contrário ao esquema organizatório-funcional estabelecido por ela, em especial sobre os critérios de repartição de competências (dentro da lógica de repartição vertical e horizontal).

QUESTÃO 66 – GABARITO: LETRA E

Controle Político Preventivo: a) Legislativo – realizado no iter do processo legislativo, realizado através das Comissões de Constituição e Justiça, que analisam a compatibilidade das proposições para com a Constituição (CCJ também faz controle de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições); b) Executivo – realizado na hipótese do VETO JURÍDICO (art. 66 da CF);

Controle Judicial Preventivo: não é exceção quanto ao órgão mas quanto ao momento. É realizado pelo STF e se dá no iter do processo legislativo. Este controle se dá via mandado de segurança, cujo legitimado são os congressistas que tem direito líquido e certo de participar de um processo legislativo hígido e sem máculas (devido processo legislativo). Este controle é DIFUSO, apesar de ser realizado pelo STF. O controle é DIFUSO porque o STF analisa um CASO CONCRETO. Não se tem aqui uma ação específica do controle de constitucionalidade. A competência é do STF devido a questão do foro por prerrogativa de função: quem macula o processo legislativo formal ou materialmente é sempre um congressista.

QUESTÃO 67 – GABARITO: LETRA B

O parlamentar licenciado perde a Imunidade Material mas ainda pode responder por quebra de decoro. Basta lembrar do caso do então Deputado José Dirceu que respondeu por quebra de decoro mesmo estando licenciado para assumir a Casa Civil. Relembrando: “A ministra Ellen Gracie também votou contra a concessão da liminar. Segundo ela, os atos imputados ao deputado não são atos ministeriais, mas atos ilícitos, ou pelo menos irregulares, que não se inserem nas regulares atividades da chefia da Casa Civil. Ellen Gracie acrescentou que o deputado, na condição temporária de ministro, não está dispensado de guardar comportamento compatível com a ética do parlamento “até porque o conteúdo ainda impreciso deste conceito de decoro parlamentar não parece tolerar o tipo de comportamento que é imputado ao impetrante”, concluiu a ministra.”

QUESTÃO 68 – GABARITO: LETRA B

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 603616, com repercussão geral reconhecida, e, por maioria de votos, o STF firmou a tese de que “a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados”.

QUESTÃO 69 – GABARITO: LETRA B

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em 16/02/17, que o preso submetido a situação degradante e a superlotação na prisão tem direito a indenização do Estado por danos morais. No Recurso Extraordinário (RE) 580252, com repercussão geral reconhecida, os ministros restabeleceram decisão que havia fixado a indenização em R\$ 2 mil para um condenado.

QUESTÃO 70 – GABARITO: LETRA B

Vejamos o embate:

<p>Art. 21. Compete à União: XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”</p>	<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;</p>
---	--

Em 03/08/16 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de normas estaduais que obrigam empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos para o bloqueio do serviço de celular em presídios. Por maioria de votos, os ministros julgaram procedentes cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas sobre o tema, por entenderem que os serviços de telecomunicações são matéria de competência privativa da União

e não dos estados federados. A Suprema Corte utilizou o critério da prevalência de interesse como critério para solução de conflitos e reconheceu a competência da União uma vez que a matéria transcende os interesses locais e regionais. Firmou-se o entendimento que os procedimentos concernentes à operação de telefonia celular e ao bloqueio de sinal afetariam imediatamente a prestação do serviço para a população próxima ao presídio então o tema deve ter tratamento uniforme em todo o País. O tema segurança pública não foi preterido em face da questão da telecomunicações de forma pura e simples mas sim a questão da homogeneidade do procedimento adotado para assegurar a neutralização pelo cárcere.

QUESTÃO 71 – GABARITO: LETRA D

As sentenças de aviso são aquelas que ostentam, em parte da fundamentação, uma explanação prospectiva sobre o panorama jurisprudencial do objeto decidido.



Flávio Daher

Delegado de Polícia Federal lotado na DELEFIN/SR/DPF/DF, Mestre em Direito Constitucional e Doutorando em Direito Penal. Professor de Cursos Preparatórios e Pós Graduação em todo Brasil. Palestrante do IBCCRIM.

[Gran Cursos Online](#)